



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

PROJETO DE LEI N. _____/2026

Institui no âmbito do município de Campo Mourão, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas, públicas e privadas, e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Mourão, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas, públicas e privadas, com a finalidade de promover ambientes esportivos seguros, inclusivos, igualitários e livres de discriminação racial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se racismo qualquer conduta de discriminação racial, injúria racial, segregação, humilhação, ofensa ou tratamento desigual fundamentado em raça, cor, etnia, descendência ou origem nacional, nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 7.716/1989 e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010).

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da igualdade racial;
- II – respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – garantia do direito ao esporte e ao lazer em ambiente seguro;
- IV – educação para a diversidade e tolerância;
- V – acolhimento e orientação às vítimas de discriminação racial.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser adotadas, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, as seguintes medidas:

- I – realização de campanhas educativas permanentes de prevenção e combate ao racismo em eventos esportivos;
- II – divulgação de canais oficiais de denúncia e proteção aos direitos humanos;
- III – incentivo à capacitação de profissionais envolvidos na organização de eventos esportivos quanto à identificação e encaminhamento de situações de discriminação racial;
- IV – estímulo a parcerias com clubes, ligas, federações, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para promoção da igualdade racial no esporte;
- V – incentivo a ações, eventos e premiações que promovam a igualdade e a valorização da diversidade étnico-racial.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo possuem caráter orientador e poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica estabelecida, como diretriz da Política Municipal, a adoção de protocolo de prevenção e enfrentamento a condutas racistas em eventos esportivos realizados no Município, a ser disciplinado e regulamentado pelo Poder Executivo, observada a legislação vigente e os regulamentos das entidades esportivas competentes.

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Art. 6º O protocolo referido no artigo anterior poderá contemplar, entre outras providências:

- I – mecanismos de comunicação de ocorrência de condutas discriminatórias;
- II – procedimentos de registro e encaminhamento às autoridades competentes;
- III – medidas de orientação e acolhimento às vítimas;
- IV – articulação com os protocolos adotados por entidades esportivas nacionais e internacionais.

Art. 7º A execução das ações decorrentes desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de cargos, funções, órgãos ou aumento automático de despesas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2026.

Marcio Berbet
Vereador

MARCIO
BERBET





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. ____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prevenir e combater casos de racismo, discriminação racial e demais formas de intolerância étnica nos estádios, ginásios e arenas esportivas em nosso Município. A iniciativa busca promover ambientes esportivos seguros, acolhedores, democráticos e inclusivos, assegurando que o acesso e a participação da população negra não sejam violados por práticas de discriminação ou exclusão.

A proposta dialoga com crescente preocupação nacional e internacional acerca de condutas racistas em eventos esportivos. No Brasil, casos recorrentes têm alcançado repercussão pública, como os episódios envolvendo o goleiro Aranha, em 2014; manifestações racistas durante a Copa CONMEBOL Libertadores da América de 2022; e os ataques sofridos pelo jogador Vinícius Júnior em competições internacionais. Tais episódios evidenciam que a violência racial segue presente e naturalizada em ambientes que deveriam promover convivência, respeito e espírito esportivo.

A iniciativa encontra amplo respaldo jurídico, especialmente no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que determina a formulação de políticas destinadas à eliminação da discriminação racial, à proteção das vítimas e à promoção da igualdade de oportunidades. Soma-se a isso o art. 5º, XLII, da Constituição Federal, que determina que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”, e o art. 3º, IV, do mesmo diploma, que estabelece como objetivo fundamental da República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Ademais, cumpre ressaltar que o que se propõe é exclusivamente a instituição de medidas de prevenção, acolhimento, orientação, educação e articulação administrativa no âmbito do interesse local, especialmente quanto ao uso e à gestão dos espaços esportivos situados no Município.

Portanto, a presente proposta não apenas coíbe a prática do racismo, mas afirma o compromisso deste Município com a defesa da dignidade humana, promovendo educação cidadã, preservação da igualdade e valorização da diversidade étnico-racial no esporte local.

Trata-se, portanto, de uma proposta juridicamente adequada, socialmente necessária e ambientalmente responsável, que complementa e reforça a política pública já adotada pelo Município.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2026.

Marcio Berbet
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe88fd5001f649>



**MARCIO
BERBET**